



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

PROJETO DE LEI Nº 009/2024, DE 07 DE MAIO DE 2024.

Câmara Municipal de Faxinalzinho
Protocolo **ENTRADA** Data
Nº 009/2024 08/03/2024
Daniel A. Pavesi
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O 13º GRUPAMENTO POLICIAL MILITAR DE FAXINALZINHO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

JAMES AYRES TORRES, Prefeito Municipal em exercício de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Faxinalzinho, através do Poder Executivo, autorizado a firmar convênio com o 13º Grupamento Policial Militar de Faxinalzinho, para custear despesas no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), visando à manutenção das operações na área da segurança pública pelo Grupamento.

Art. 2º - Para a cobertura total das despesas previstas no Termo de Convênio e no Plano de Aplicação, serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária quando já atualizadas pela presente lei:

1201 - Encargos Gerais do Município.
2151 - Manutenção convênio Brigada Militar.
3390.30.00.00.00 - Material de ConsumoR\$ 7.935,80
3390.39.00.00.00 - Serviços de terceiros - PJ.....R\$ 7.064,20

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AO SÉTIMO DIA DO MÊS DE MAIO DE 2024.

James Ayres Torres
Prefeito Municipal de Faxinalzinho-RS

James Ayres Torres
Prefeito em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO
DE FAXINALZINHO E 13º GRUPAMENTO POLICIAL MILITAR DE FAXINALZINHO**

Nº ____/2024

Ao sétimo dia do mês de maio de dois mil e vinte e quatro (2024), de um lado, o MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO-RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Lido Armando Oltramari nº1225, por representação legal do Prefeito Municipal Senhor James Ayres Torres, doravante denominado MUNICÍPIO; e, de outro lado, o 13º GRUPAMENTO POLICIAL MILITAR DE FAXINALZINHO, CNPJ Nº 89175541/0001-64, por representação da Thainá Emanuele Mezomo Grazioli, portadora da Cédula de Identidade nº 7109143748, CPF nº 032.492.940-47 e ID funcional nº 435626, comandante do Grupamento, doravante denominado 13º GPM, celebram o presente Termo de Convênio, visando a cooperação mútua nas ações afetas à segurança pública no Município.

O presente Convênio tem fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito na Cláusula Segunda - Do Objeto, com base na Lei Municipal autorizadora nº xxxx/2024 e pelas seguintes cláusulas e condições reguladoras dos direitos e das obrigações entre as partes convenientes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

Constitui a finalidade deste Convênio a colaboração, pelo MUNICÍPIO, nas ações desenvolvidas pelo 13º GPM e relacionadas com a segurança pública no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a promoção da segurança pública pelo 13º GPM, com repasse do valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a título de custeio de despesas com internet, material de limpeza e de expediente, bem como serviços de terceiros e aquisição de equipamentos, conforme plano de trabalho aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Constitui obrigação do MUNICÍPIO, adquirir os produtos solicitados pelo grupamento na forma da lei, e efetuar os referidos pagamentos nos prazos acordados.

Constitui obrigação do 13º GPM prestar o atendimento afeto à segurança pública no Município,

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

em regime de colaboração com a Municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do auxílio fixado na Cláusula Segunda - Do Objeto correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária.

1201 - Encargos Gerais do Município.

2151 - Manutenção convênio Brigada Militar

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONVENIAL

O presente Convênio vigorará a contar de 08 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, improrrogável.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONVENIAL

O Convênio poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente pelo MUNICÍPIO, quando o interesse público o exigir;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam as partes convenientes o presente Termo Convenial de mútua colaboração, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Faxinalzinho, 08 de maio de 2024.

James Ayres Torres
Prefeito Muni. de Faxinalzinho-RS

James Ayres Torres
Prefeito de Faxinalzinho

Thainá Emanuele Mezomo Grazioli
Comandante do 13º GPM
Faxinalzinho - RS

Registre-se.

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE
Faxinalzinho
Adm. 2021/2024
Para Todos

Câmara de Vereadores de Faxinalzinho

APROVADO

Data 10/05/2024

Daniel A. Povos
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Lindomar F. Sampaio

Juliano S. B. Costa

Gelson A. Baidar

André S. B. Costa

Valdeci R. Costa

Vilson A. Loureiro

macon



ENTRADA
10/05/2024